



CONVÊNIO 001/2013

Convênio de prestação de serviços de assistência familiar, que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - IPREV-CA** e a **PAF SERRA MAR FUNERÁRIA LTDA ME**, para os fins que menciona:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.405.084/0001-31, estabelecido na Rua Padre Anchieta, nº. 300 - Centro, nesta Cidade, representado neste ato pela sr^a. **VERA BEZERRA CAMPOS**, brasileira, natural deste Estado, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade sob o nº 092575869 – IFP, inscrito no CPF sob o nº 013.919.117-84, doravante denominado simplesmente **INSTITUTO**, e de outro lado a PAF SERRA MAR FUNERÁRIA LTDA ME, com sede à Rua Humberto Marinho, 451, centro – Casimiro de Abreu/RJ, CEP: 28.860-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.2.0630568.8, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.249.100/0001-44, neste ato representado por seus sócios MAURY DOS SANTOS PEIXOTO FILHO, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº. 08971254-1 – IFP expedida em 15/10/1969 e do CPF nº.010.718.897-02, residente e domiciliado à Rua Padre Francisco Maria Talles, 415 – Mataruna – Casimiro de Abreu/RJ, CEP: 28.860-000, doravante denominada simplesmente PAF SERRA MAR, convênio de prestação de serviços de assistência familiar, regido pela Lei 8.666/93, em observância ao constante da Lei Municipal nº. 682/2001, oriundo dos Processos Administrativos nºs. 7123/2007 e 8731/2007.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E MODALIDADE

1.1 - Com objetivo social, o objeto deste Convênio é a viabilização do plano de assistência familiar no que se refere a artigos funerários, urnas, caixões mortuários e a prestação de serviços funerários, na modalidade de Contratação Coletiva por Adesão para os funcionários, aposentados e pensionistas do INSTITUTO, bem como para os respectivos dependentes, desde que devidamente inscritos, com pagamento exclusivamente via desconto em folha salarial dos titulares.

1.2 - Os serviços serão prestados através de serviços próprios, contratados ou devidamente credenciados, de acordo com os termos da cobertura da PAF SERRA MAR e condições estabelecidas neste instrumento.



1.3 - Caberá ao INSTITUTO intermediar o acesso dos prepostos da PAF SERRA MAR nas suas dependências, com finalidade de venda do plano familiar definido neste Convênio, ficando a cargo da PAF SERRA MAR toda e qualquer despesa, bem como a responsabilidade sobre a divulgação e propaganda para a finalidade deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS USUÁRIOS

Serão aceitos como Usuários para fins deste convênio:

2.1 - Usuários titulares: Funcionários, aposentados e pensionistas do INSTITUTO.

2.2 - São considerados Usuários Dependentes dos Usuários titulares:

- a) Cônjuge ou Companheiro(a);
- b) Filhos e Filhas, legítimas ou de criação, menores até 21 anos;
- c) Pai ou mãe;
- d) Filhos (as) deficientes de qualquer idade;

2.3 - O benefício estendido aos Usuários Dependentes, constante desta Cláusula, não terá custos.

CLAUSULA TERCEIRA: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços contratados serão prestados pela PAF SERRA MAR no local indicado pelo Usuário, ou familiares deste, quando da prestação dos serviço, mediante apresentação da carteira de identificação.

CLAUSULA QUARTA: DA INCLUSÃO, ALTERAÇÕES CADASTRAIS E EXCLUSÃO DE USUÁRIOS.

4.1 - A inclusão de Usuário deverá ser feita por solicitação do mesmo em formulário próprio da PAF SERRA MAR.

4.2 - As alterações cadastrais e exclusões de Usuários, deverão ser solicitadas, pelo Usuário titular, formalmente, à PAF SERRA MAR, e esta informará ao INSTITUTO.

4.3 - Quando da exclusão do Usuário Titular, o cancelamento da inscrição dos respectivos dependentes se dará automaticamente.

4.4 - O Usuário titular deverá obrigatoriamente, ao solicitar sua inclusão no plano familiar, comprovar junto a PAF SERRA MAR seu vínculo empregatício ao INSTITUTO, através de cópia do contra cheque.



4.5 - Nos casos de inclusão de dependentes como Usuários do plano familiar ora contratado, o Usuário titular deverá, obrigatoriamente, comprovar pelas formas devidas, à PAF SERRA MAR, o devido vínculo de dependência.

4.6 - Ocorrendo perda ou extravio da carteira de identificação do plano familiar, o Usuário obriga-se a participar, por escrito, o fato à PAF SERRA MAR.

4.7 - Caberá ao INSTITUTO comunicar à PAF SERRA MAR qualquer exoneração ou demissão de beneficiário do plano de assistência familiar, isentando-se de qualquer responsabilidade com relação aos pagamentos das mensalidades.

CLAUSULA QUINTA: DA CARÊNCIA

5.1 - Os Usuários inscritos na forma prevista na cláusula 4.1, deste Convênio, utilizarão os serviços, a qualquer hora, a partir da carência de 60 (sessenta) dias da data de quitação da primeira parcela de inscrição no plano.

5.2 - Ficam isentos de carência:

a) Os casos de morte de qualquer dos beneficiários, de caráter violento, ou dos dependentes inscritos, comprovados por boletim de ocorrência policial;

b) O nati-morto e o recém-nascido, desde que seja da esposa ou companheira do beneficiário.

CLAUSULA SEXTA: DA UTILIZAÇÃO

6.1 - A PAF SERRA MAR fornecerá a Carteira de identificação, validade da mesma, data de nascimento do Usuário e outra de igual forma para seus dependentes devidamente inscritos. A apresentação desta carteira, acompanhada de documento de identidade, assegura ao Usuário titular e aos seus dependentes os direitos e vantagens do plano.

6.2 - A não apresentação dos documentos necessários ao atendimento, definidos na cláusula 6.1, acima, por parte do Usuário do plano, desobriga a PAF SERRA MAR de prestar os atendimentos cobertos no plano do mesmo.

6.4 - A PAF SERRA MAR se compromete a informar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as alterações havidas em sua estrutura, que seja de interesse dos beneficiários.



CLAUSULA SETIMA: DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

7.1 - Para a inclusão no Plano, exclusivamente, na modalidade de pagamento via DESCONTO EM FOLHA SALARIAL, o Usuário Titular pagará mensalmente, por vida inscrita, o valor de R\$ 19,00 (dezenove reais);

7.2 - Os descontos serão efetuados mensalmente e repassados à PAF SERRA MAR até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do pagamento dos beneficiários, mediante crédito na conta bancária a ser indicada formalmente pela PAF SERRA MAR.

7.3 - O INSTITUTO e o Usuário Titular têm total ciência de que o valor da mensalidade somente será válido para a opção de contratação com pagamento via DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

7.4 - A alteração do valor da mensalidade do presente convênio deverá ser previamente comunicado ao INSTITUTO.

7.5 - O sistema deste convênio é de pré-pagamento, devendo a primeira fatura ser descontada em Folha de Pagamento do mês posterior à data de assinatura do contrato de adesão do Usuário optante e as demais sucessivamente a cada 30 (trinta) dias.

7.6 - O INSTITUTO não será responsável pelo repasse dos valores das mensalidades dos usuários em caso de abandono de emprego.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente convênio terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e prorrogando-se por igual período se as partes assim o desejarem.

8.2 - O cumprimento da vigência pactuada entre a PAF SERRA MAR e o Usuário optante não ocasionará nenhuma espécie de ônus ao INSTITUTO.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 - As partes poderão solicitar a rescisão deste convênio a qualquer tempo, desde que haja notificação expressa, com antecedência mínima de 30 dias.

9.2 - O INSTITUTO, por interesse de sua administração, poderá extinguir o presente Convênio, observados os critérios de conveniência e oportunidade da medida, após prévia comunicação à PAF SERRA MAR.

9.3 - A rescisão do convênio firmado entre a PAF SERRA MAR e o Usuário do INSTITUTO não ocasionará nenhum tipo de ônus ao INSTITUTO.



CLÁUSULA DÉCIMA: DO CONHECIMENTO DO CONVÊNIO

10.1 - A PAF SERRA MAR se compromete a entregar a cada beneficiário, cópia integral do presente convênio, no ato de sua adesão ao plano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O INSTITUTO declara serem os Usuários titulares os custeadores da mensalidade.

11.2 - A PAF SERRA MAR se responsabiliza por todas as informações nos valores de mensalidades ou prestações.

11.3 - Fica a PAF SERRA MAR autorizada a prestar informações cadastrais sobre o INSTITUTO e seus Usuários inscritos às autoridades fiscalizadoras.

11.4 - Fica eleito o foro da cidade de Casimiro de Abreu para resolver qualquer demanda oriunda do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para que este convênio se revista das formalidades legais, as partes o assinam em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, rubricando todas as demais folhas.

Casimiro de Abreu, 1º de junho de 2013.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE
ABREU - IPREV-CA**
VERA BEZERRA CAMPOS
PRESIDENTE IPREV-CA

MAURY DOS SANTOS PEIXOTO FILHO
PAF SERRA MAR FUNERÁRIA LTDA ME

TESTEMUNHAS:

01 - _____
CPF: _____

02 - _____
CPF: _____